



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE OFICINAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MIRIAM FERREIRA DE MIRANDA.**

<b>CONTRATADA</b> :	MIRIAM FERREIRA DE MIRANDA
<b>DATA</b> :	03/06/2019
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b> :	Nº 07/2019
<b>CONTRATO</b> :	Nº 424/19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **MIRIAM FERREIRA DE MIRANDA**, domiciliado na cidade de Indaiatuba -SP, no endereço Rua Jacarandá Branco, nº 356, Parque Campo Bonito, Indaiatuba/SP, CEP 13349-048, portador do RG nº 20.033.993-X, CPF nº 268.001.518-58, CNPJ Nº 33.559.797/0001-10, fone (19) 98946-3294, email [miriamfmiranda@outlook.com](mailto:miriamfmiranda@outlook.com), doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento nº 07/2019, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços a Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba-SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Ballet e Jazz** direcionada junto à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 (meses), contados da data de assinatura deste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo:

• **BALLET: faixa etária: 5 a 17 anos** - Visa um primeiro contato com essa forma de expressão artística priorizando o trabalho de coordenação motora, lateralidade, expressão corporal, sociabilização e ampliação da capacidade intelectual e criativa.

• **JAZZ: faixa etária: de 7 a 17 anos** - Visa trabalhar, por meio da técnica do jazz, as capacidades e habilidades físicas do aluno, além da sociabilidade. Desenvolve a consciência corporal, o repertório motor, a cognição, a coordenação motora, o equilíbrio, a flexibilidade, a musicalidade, a expressividade, a lateralidade, a orientação espacial e o trabalho colaborativo, a sociabilidade e a inclusão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 104/2019 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor de R\$ 30,00 por hora-atividade.

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade semanal/horas</b>	<b>Valor da hora R\$</b>	<b>Estimativa Mensal R\$</b>	<b>Estimativa Anual R\$</b>
<b>Ballet</b>	<b>28</b>	<b>30,00</b>	<b>3.780,00</b>	<b>41.580,00</b>
<b>Jazz</b>	<b>12</b>	<b>30,00</b>	<b>1.620,00</b>	<b>17.820,00</b>

**Condições de pagamento:** os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Secretária Municipal de Cultura, correspondente ao curso/oficina realizada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica;

**Prazo do contrato:** 12 (doze) meses;

**Local das atividades:** de acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

a realização dos eventos/oficinas. Esses locais, horários e carga serão objeto de discussão e comum acordo com os contratados primando sempre pela qualidade de execução dos mesmos.

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

• Os recursos necessários oneram a dotação de Recurso Próprio nº 01.06.01.13.3920003.2003.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Cultura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete a Secretaria Municipal de Cultura de referência deste edital:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;

5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência e

5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1 Compete ao contratado:

6.1.1 Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2 Planejar as atividades;

6.1.3 Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

6.1.5 Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas secretarias de referência deste edital;

6.1.6 Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis após o aceite do respectivo secretário municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;

7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba -SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, obrigações trabalhistas, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas

7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 03 de junho de 2019

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**TANIA CASTANHO FERREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura

  
**MIRIAM FERREIRA DE MIRANDA**  
p/ Contratada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE INDAIATUBA

CNPJ Nº: 44.733.608/0001-09

**CONTRATADA:** MIRIAM FERREIRA DE MIRANDA

CNPJ Nº: 33.559.797/0001-10

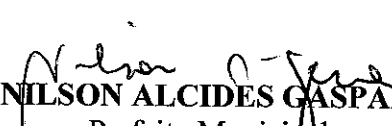
**CRENCIAMENTO Nº:** 07/2019 **TERMO DE CONTRATO Nº:** 424/2019


**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços a Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba-SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Ballet e Jazz** direcionada junto à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 03 de junho de 2019

  
**NILSON ALCIDES GASPÁR**  
Prefeito Municipal

  
**TANIA CASTANHO FERREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura

  
**MIRIAM FERREIRA DE MIRANDA**  
p/ Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	MIRIAM FERREIRA DE MIRANDA
<b>CNPJ</b>	:	33.559.797/0001-10
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 424/2019
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	03/06/2019
<b>VIGÊNCIA</b>	:	03/06/2019 a 02/06/2020
<b>OBJETO</b>	:	O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços a Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba-SP, mediante a apresentação do evento/oficina <b>Ballet e Jazz</b> direcionada junto à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 59.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 03 de junho de 2019.

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br